CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CASCAIS

CONVITE

Proc.º 943/DCP/2022

ÍNDICE

1. Objeto do procedimento ... 3
2. Entidade pública adjudicante ... 3
3. Fundamento da escolha do procedimento ... 3
4. Modo e prazo de apresentação da proposta ... 3
5. Documentos que instruem a proposta ... 3
6. Prazo de validade da proposta ... 4
7. Preço ou custo anormalmente baixo ... 4
8. Inadmissibilidade de propostas variantes ... 5
9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais ... 5
10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta ... 5
11. Retirada da proposta ... 6
12. Abertura da proposta ... 6
13. Exclusões ... 6
14. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente ... 6
15. Notificação de adjudicação ... 6
16. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário ... 7
17. Caução ... 8
18. Aceitação da minuta de contrato ... 8
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação ... 8
20. Encargos do adjudicatário ... 8
21. Forma e celebração do contrato ... 8
22. Sigilo ... 9
23. Legislação Aplicável ... 9

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do terminal rodoviário de Cascais.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A Entidade Adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por decisão do diretor municipal de apoio à gestão, no uso de subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 46/2021 de 29 de novembro, atendendo às competências decorrentes do n.º 3 do art.º 29º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. O presente procedimento segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. Pode apresentar proposta a entidade que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Modo e prazo de apresentação da proposta

4.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **5º dia a contar da data de envio do presente convite,** diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, "Acingov" em www.acingov.pt ;

4.2. O prazo limite para a apresentação da proposta será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

4.3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **4.1**, não será tida em consideração.

4.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **4.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

4.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5. Documentos que instruem a proposta

5.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I"**;

b) Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;

c) Documento que contenha os seguintes elementos:

i) Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 14ª e 15ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ao indicado na cláusula 14ª ou que contrariem a cláusula 15ª. Na falta de indicação das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos;

5.2. A proposta deve ainda ser instruída com a **Certidão Permanente de Registo Comercial** (só para pessoas coletivas) ou indicação do respetivo código de acesso;

5.3. A entidade convidada deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5.4. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **5.1.a)**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

5.5. Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **5.1.b)**, a entidade convidada deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

5.6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **5.1.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

5.7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5.8. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

6. Prazo de validade da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter todas e quaisquer condições da proposta, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

7. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

8. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pela entidade convidada de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

9.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Erros e omissões do projecto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pela entidade convidada na fase de execução do contrato.

9.3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada em **4.1.**

9.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma mencionada em **4.1** e juntos às peças do procedimento sendo a mesma notificada desse facto.

10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta

10.1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **9.4**, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações

de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações.

10.3. O prazo fixado em **4.1.** deste convite pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

11. Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada que já a tenha submetido pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

12. Abertura da proposta

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **4.1**, será aberta a proposta e disponibilizada na plataforma eletrónica.

13. Exclusões

Será excluída a proposta que:

a) Não seja recebida dentro do prazo fixado;

b) Não contenha os elementos exigidos nos termos do número **5.1,** do presente convite;

c) Não observe o disposto no número **4** do presente convite;

d) Não contenha os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

e) Quando aplicável, que apresente preço anormalmente baixo e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido aceites.

14. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente

14.1. A CMC pode pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.

14.2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.

15. Notificação de adjudicação

15.1. A decisão de adjudicação é notificada, à entidade convidada e disponibilizada a minuta de contrato.

15.2. Após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve:

a) Submeter pelo meio indicado no número **4.1,** os documentos de habilitação conforme exigido no número **16** deste convite;

b) Quando aplicável submeter pelo meio indicado no número **4.1**, a caução conforme exigido no número **17** do presente convite.

c) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **18** deste convite.

16. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

16.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do "**anexo III**" a este convite que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

i. **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; **(registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares que devem ter como finalidade "contratação pública (Código dos Contratos Públicos)")**

ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

16.2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

16.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

16.4. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16.5. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **16.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

16.6. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, mas for nacional de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, conforme previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.7. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

18. Aceitação da minuta de contrato

18.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **4.1,** a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

18.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário é notificado da apresentação/aceitação dos documentos de habilitação.

20. Encargos do adjudicatário

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste ultimo as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

21. Forma e celebração do contrato

21.1. O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

21.2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

21.3. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 5 (cinco) dias;

21.4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior - perdendo a caução que tenha sido prestada.

21.5. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

21.6. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

22. Sigilo

O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

23. Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação.